



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 25

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do **Executivo Municipal**, introduz alterações na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências, modificando a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Em sua Mensagem (Of. Nº 834/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura para posterior reorganização de seu organograma.

Existe uma tendência, que se verifica pela implantação do Sistema Nacional de Cultura e sua interface com os Sistemas Estadual e Municipal de Cultura, de que o papel do órgão público responsável pela gestão da política pública de cultura seja de regulador, indutor e fomentador da cultura.

O Município de Londrina está organizado sob esta perspectiva com a existência do Sistema Municipal de Cultura que consiste basicamente nos seguintes pontos implementados: órgão gestor de cultura, fundo de fomento à projetos culturais; mecanismos de controle e participação social (Conselho e Conferências Municipais de Cultura). Em decorrência disto, é um dos 70 municípios paranaenses que já celebrou Acordo Federativo com o Ministério da Cultura estando apto a receber recursos federais específicos para a cultura.

Desta maneira, a Secretaria Municipal de Cultura é o órgão responsável pela formulação de políticas públicas, de diretrizes e critérios, do planejamento, da implementação, do acompanhamento, da avaliação, do monitoramento e da fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural. Estas ações são realizadas em diálogo com a sociedade civil através dos mecanismos de participação e controle social.

Atualmente, o órgão funciona com estrutura aprovada em 2006 e organograma que não contempla todas as funções necessárias às novas atribuições. Assim, para que este órgão, esteja adequado "a tendência é de que cada vez mais o papel do órgão público seja de regulador, indutor e fomentador da cultura" é necessária a aprovação de um novo organograma e regimento, mais condizentes com suas novas atribuições.

Convém mencionar ainda, que observando o princípio da eficiência administrativa, o impacto orçamentário será mínimo e absorvido pela previsão orçamentária com custos de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura.

Enfim, ilustres Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de extrema importância para o desenvolvimento cultural e preservação da memória do Município de Londrina."

Encontra-se anexada ao projeto também cópia do Parecer nº 1521/2014, da Gerência de Assuntos de Pessoal da PGM.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

A matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 5º, I, da nossa Lei Orgânica.

A iniciativa no processo é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 29, II, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 18 de novembro de 2014.


Carlos Melo de Faria
DARPR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

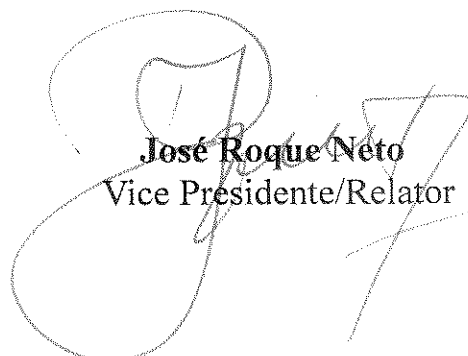
VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei nº 247/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 18 de novembro de 2014.

A COMISSÃO:


Péricles Deliberador
Presidente


José Roque Neto
Vice Presidente/Relator


Roberto Fú
Membro